

b) Acompanhar todo e qualquer evento que exija a presença imediata da CNEN no Complexo Industrial de Resende; e

c) Servir de apoio às atividades das demais equipes de inspeção e controle da CNEN na Região.

Parágrafo único: Caberá à DRS manter na Cidade de Resende uma representação da CNEN para atender às solicitações da população e das autoridades locais, tanto no âmbito municipal quanto no estadual.

2 - Determinar que as Diretorias de Radioproteção e Segurança Nuclear - DRS e Gestão Institucional - DGI, adotem, no âmbito de suas respectivas competências, providências necessárias para a concretização deste ato.

3 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 4.696, de 12 de maio de 2003, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 582ª Sessão, realizada em 17 de maio de 2004, e tendo em vista a proposta da Diretoria e Radioproteção e Segurança Nuclear, constante no Memorando DRS nº 037, de 07 de abril de 2.004, e considerando que:

I) - O Brasil tem grande extensão territorial e as instalações que utilizam radiações ionizantes distribuem-se por todo território nacional;

II) - Cerca de aproximadamente 14% (quatorze por cento) das instalações radioativas existentes no País se situam na Região Sul, assim como aproximadamente 14% (quatorze por cento) dos radioisótopos produzidos pela CNEN são destinados a essa Região;

III) - Haverá redução do custo em diárias e passagens de servidores para realizações de inspeções e controles. Resolve:

Nº 12 - 1 - Criar o Escritório da CNEN em Porto Alegre, situado na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, subordinado à Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear - DRS, com as seguintes atribuições:

a) Operacionalizar o contato com as comunidades locais e dar resposta rápida às solicitações formuladas à CNEN, principalmente em situações relacionadas a eventos de risco potencial ou real;

b) Prestar esclarecimento à população no que se refere às vantagens e aos riscos da utilização das radiações ionizantes e da energia nuclear; e

c) Servir de apoio às atividades das demais equipes de inspeção e controle da CNEN na Região.

Parágrafo único: Caberá à DRS manter na Cidade de Porto Alegre uma representação da CNEN para atender às solicitações da população e das autoridades locais, tanto no âmbito municipal quanto no estadual.

2 - Determinar que as Diretorias de Radioproteção e Segurança Nuclear - DRS e Gestão Institucional - DGI, adotem, no âmbito de suas respectivas competências, providências necessárias para a concretização deste ato.

3 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 4.696, de 12 de maio de 2003, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 582ª Sessão, realizada em 17 de maio de 2004, resolve:

Nº 13 - Referendar o ato do Senhor Presidente que renovou a Autorização para Operação Inicial - AOI, da Unidade II da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAEA, de responsabilidade da ELETRONUCLEAR, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 055, publicada no DOU de 30.03.04, S. 1, pág. 08, que com este ato transforma-se na Resolução CNEN/CD nº 013, de 17.05.04. Cabe notar que a prorrogação da AOI foi concedida, em caráter de excepcionalidade, com base na alínea b, da subseção 8.7.5.1.2 que foi acrescentada à Norma CNEN-NE-1.04, por intermédio da Resolução CNEN/CD nº 015, publicada no DOU 12.12.02, pág. 49, Seção 1.

Nº 14 - Referendar o ato do Senhor Presidente que concedeu prorrogação na Autorização para Operação Inicial - AOI, para FCN - Reversão e Pastilhas da Unidade de Resende, de responsabilidade da INB, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 082, publicada no DOU de 13.04.04, S. 1, pág. 05, que com este ato transforma-se na Resolução CNEN/CD nº 014, de 17.05.04. Justifica-se a referida prorrogação devido ao fato deste tipo de instalação operar com tecnologia ainda em fase de evolução, portanto, sujeita a constantes modificações.

Nº 15 - Referendar o ato do Senhor Presidente que estabeleceu cota extra de importação de graxa à base de lítio nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 075, publicada no DOU de 25.08.03, S. 1, pág. 013, que com este ato transforma-se na Resolução CNEN/CD nº 015, de 17.05.04.

Nº 16 - Referendar o ato do Senhor Presidente que fixou para o exercício de 2004, as cotas de exportação de berílio, lítio, nióbio e zircônio, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 035, publicada no DOU de 25.02.04, pág. 04, Seção 1, que, com este ato, transforma-se na Resolução CNEN/CD nº 016/04, entendido que respeitados os compromissos internacionais do Brasil.

Nº 17 - Referendar o ato do Senhor Presidente que estabeleceu cota extra de importação de graxa à base de lítio nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 076, publicada no DOU de 05.04.04, S. 1, pág. 03/04, que com este ato transforma-se na Resolução CNEN/CD nº 017, de 17.05.04.

ODAIR DIAS GONÇALVES  
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES  
Membro

ALFREDO TRANJAN FILHO  
Membro

AILTON FERNANDO DIAS  
Membro

ALTAIR SOUZA DE ASSIS  
Membro

RUI NAZARETH  
Secretário

## Ministério da Cultura

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 146, DE 22 DE JUNHO DE 2004

O Ministro de Estado da Cultura, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na sua 41ª reunião realizada em 17 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º - Homologar, para os efeitos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, a rerratificação do tombamento do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico da Cidade de Goiás, no Município de Goiás, Estado de Goiás, de acordo com o perímetro delimitado às fls. 537, volume quatro, do Processo nº 345-T-42.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO GIL MOREIRA

### INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO

#### PORTARIA Nº 141, DE 22 DE JUNHO DE 2004

Dispõe sobre a permissão para projeto de prospecção arqueológica da pequena central hidrelétrica de Matrinchã, Municípios de Campo Novo dos Parecís e Diamantino, no Estado de Mato Grosso.

O DIRETOR INTERINO DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 88, de 04.05.95 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01516.000020/2004-75, resolve:

I - Expedir a presente PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, ao arqueólogo Carlos Xavier de Azevedo Netto para, com apoio institucional do Instituto Homem Brasileiro, realizar as atividades do projeto de prospecção arqueológica da pequena central hidrelétrica de Matrinchã, Municípios de Campo Novo dos Parecís e Diamantino, no Estado de Mato Grosso, em área situada nas seguintes coordenadas geográficas: 13º36'15,23" S e 57º23'30,13" W e UTM: 849600390 N e 45762793 E.

II - Reconhecer como coordenador dos trabalhos de que trata o item anterior o arqueólogo detentor da presente permissão, cujo projeto se intitula "Pequena Central Hidrelétrica de Matrinchã - Projeto de Prospecção Arqueológica".

III - Reconhecer o arqueólogo designado coordenador do trabalho como fiel depositário, durante a realização das etapas de campo, do material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

IV - Determinar à 14ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia da presente permissão, à apresentação, por parte do arqueólogo coordenador, de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas no artigo 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI - Fixar o prazo de validade da presente permissão em 1 (um) mês, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BRITO

#### PORTARIA Nº 142, DE 22 DE JUNHO DE 2004

Dispõe sobre a permissão para projeto de diagnóstico arqueológico da área diretamente afetada pela implantação do residencial Vale dos Sonhos, Município de Goiânia, no Estado de Goiás.

O DIRETOR INTERINO DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 88, de 04.05.95 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01516.000119/2004-77, resolve:

I - Expedir a presente PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos Paulo Jobim Campos Mello e Mariza de Oliveira Barbosa para, com o apoio institucional do Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia da Universidade Católica de Goiás, realizar o projeto de diagnóstico arqueológico da área diretamente afetada pela implantação do residencial Vale dos Sonhos, Município de Goiânia, no Estado de Goiás, em área delimitada pelas seguintes coordenadas UTM: 8.163.700/690.200; 8.163.400/690.000; e 8.163.300/690.600.

II - Reconhecer como coordenadores dos trabalhos de que trata o item anterior os arqueólogos detentores da presente permissão, cujo projeto se intitula "Projeto de Levantamento do Patrimônio Arqueológico da ADA pela implantação do Projeto Urbanístico da Etapa II do Residencial Vale dos Sonhos, Goiânia - GO".

III - Reconhecer os arqueólogos designados coordenadores dos trabalhos como fiéis depositários, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhes tenha sido confiado.

IV - Determinar à 14ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia da presente permissão, à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas no artigo 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI - Fixar o prazo de validade da presente permissão em 3 (três) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BRITO

#### PORTARIA Nº 143, DE 22 DE JUNHO DE 2004

Dispõe sobre a autorização para realizar o programa de acompanhamento arqueológico nas áreas das obras de infraestrutura, Bairro do Recife, Cidade do Recife, no Estado de Pernambuco.

O DIRETOR INTERINO DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 88, de 04.05.95 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 4.811, de 19.08.03, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01498.000082/2004-42, resolve:

I - Expedir a presente AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, à Universidade Federal de Pernambuco realizar as atividades do programa de acompanhamento arqueológico nas áreas das obras de infraestrutura localizadas no Bairro do Recife, trecho da Rua Barão Rodrigues Mendes entre a rua Bom Jesus e a Avenida Alfredo Lisboa, no Estado de Pernambuco.

II - Reconhecer como coordenadoras dos trabalhos de que trata o item anterior as arqueólogas Anne-Marie Pessis e Maria Gabriela Martin Ávila, cujo projeto se intitula "Acompanhamento arqueológico das obras de infraestrutura da Rua Barão Rodrigues Mendes no Bairro do Recife, na Cidade do Recife".

III - Reconhecer as arqueólogas designadas coordenadoras dos trabalhos como fiéis depositárias, durante a realização das etapas de campo, do material arqueológico recolhido ou de estudo que lhes tenha sido confiado.

IV - Determinar à 5ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia da presente autorização, à apresentação, por parte das arqueólogas coordenadoras, de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas no artigo 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI - Fixar o prazo de validade da presente autorização em 6 (seis) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BRITO